

LEI MUNICIPAL 261/96

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

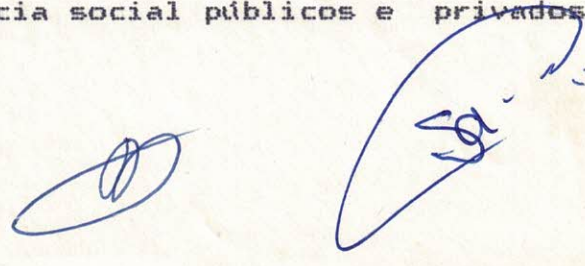
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito do Município de Araputanga.



VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Araputanga;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, é composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados a Divisão de Ação Social de acordo com a paridade que segue:

I - 08 (Oito) representantes governamentais sendo:

- a) Representante(s) do órgão de Assistência Social;
- b) Representante(s) do órgão de saúde;
- c) Representante(s) do órgão de educação;
- d) Representante(s) do órgão de Cultura e Desporto;
- e) Representante(s) do órgão de Finanças;
- f) Representante(s) do órgão de Administração;
- g) Representante(s) do Gabinete do Prefeito;
- h) Representante(s) do Poder Legislativo;

II - 08 (Oito) Representantes da Sociedade Civil e respectivos Suplentes, dentre representantes dos portadores de serviços, profissionais da área e dos usuários, com a seguinte composição:

a) 03 (Três) representantes dos prestadores de serviço da área:

- Representante(s) de Creches;
- Representante(s) de Escolas Especializadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR NAMEDES, 911

- Representante(s) de Instituições de Atendimento à criança e/ou adolescentes;

b) 02 (Dois) representantes dos Profissionais da área:

- Representante(s) dos Assistentes Sociais;

- Representante(s) da Área Médica;

c) 03 (Três) representantes dos usuários;

- Representante(s) das entidades ou Associações Comunitárias;

- Representante(s) dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Patronais;

- Representante(s) das Entidades Religiosas;

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam o inciso II do presente artigo não será inferior a metade do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

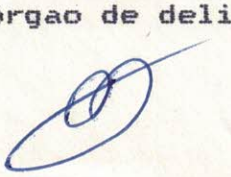
IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR NAMEDES, 911

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimentos da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei 239/95.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga-MT,
aos 16 dias do mês de Agosto de 1.996.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
- Prefeito Municipal -

Dado, passado por esta secretaria, registrado em livro próprio em data supra.

FRANCISCO GALVÃO DE LIMA
-Secretário Geral e de Planejamento-